



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRA VIVER MELHOR

LEI ORDINÁRIA Nº 12.741, DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

CONSIDERA E INCLUI AS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS COMO PONTOS DE INFORMAÇÕES TURPÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As bancas de jornais e revistas situadas no Município de João Pessoa passam a ser consideradas pontos de informações turísticas.

Art. 2º As bancas de jornais e revistas prestarão informações públicas, turísticas e culturais aos turistas e à população em geral, de acordo com as publicações oficiais dos órgãos responsáveis pelas diretrizes da política municipal de turismo.

Art. 3º O poder público municipal poderá disponibilizar às bancas de jornais e revistas que atuarem como pontos de informações turísticas materiais informativos, tais como mapas, panfletos, folders, dentre outros, que sejam de interesse público, turístico e cultural.

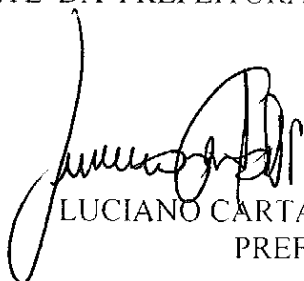
Art. 4º A adesão das bancas de jornais e revistas será em caráter voluntário e gratuito.

Art. 5º As bancas de jornais e revistas que atuarem como pontos de informações turísticas poderão ser devidamente identificadas, facilitando a visualização pelos turistas e pela população em geral.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta norma, caso entenda necessário, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 30 de dezembro de 2013.



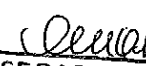
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria do Vereador Lucas de Brito

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1405

de 29/12 de 04 de 01 de 2014


SEGAP
Orleide M. O. Leão
Mat. 63.905-2